



**Art. 44** São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009, conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de 2020:

**I** – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;

**II** – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - SigeconOnline;

**III** – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

**IV** – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

**V** – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

**VI** – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

**VII** – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

**§ 1º** O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

**§ 2º** O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

**§ 3º** Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 3º** A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria de Educação em cumprimento da Resolução Federal nº 06, de 08 de 2020.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º** — O Conselho Municipal de Alimentação Escolar seguindo os dispositivos da Lei 11.947/09 e as disposições legais da Resolução CD/FNDE nº 06, de 2020, art. 43 será composto de:

**I** – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

**II** – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

**III** – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

**IV** – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

**§ 1º** Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

**§ 2º** A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

**§ 3º** Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

**§ 4º** Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**§ 5º** Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

**§ 6º** Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

**§ 7º** Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

**§ 8º** A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

**§ 9º** Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em 3 Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

**I** – O ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

**II** – As atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

**III** – a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

**IV** – A ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

**§ 10.** A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

**§ 11.** O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

**§ 12.** O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

**§ 13.** Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

**I** – mediante renúncia expressa do conselheiro;

**II** – por deliberação do segmento representado;

**III** – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

**§ 14.** Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

**§ 15.** No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

**I** – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

**II** – a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

**III** – formulário de Cadastro do novo membro;

**IV** – a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

**§ 16.** O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

**I** – por decisão do Poder Executivo;

**II** – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

**§ 17.** No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

**§ 18.** No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 8º** — São atribuições do Presidente:

**I** - coordenar as atividades do Conselho;

**II** – elaborar a pauta das reuniões e encaminhar para o Secretário Executivo para devida convocação e publicação;

**III** - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**IV** - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões;

**V** — dirimir as questões de ordem;

**VI** - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

**VII** - colocar as matérias em discussão e votação;

**VIII** - anunciar o resultado das votações decidindo-as em caso de empate;

**IX** - proclamar as decisões proferidas em cada reunião;

**X** - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;

**XI**- designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

**XII**— encaminhar as deliberações do colegiado;

**XIII** - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades, imprensa falada e escrita com as quais deve ter relações;

**XIV**- representar socialmente o Conselho e/ou delegar aos seus membros para que o façam;

**XV**- Receber os relatórios de visitas dos conselheiros e orientá-los em caso de desconformidade;

**XVI** - propor ao Conselho as revisões do Regimento interno sempre que julgar necessário;

**XVII** — conceder licença aos membros do Conselho quando fundamentada e requisitada formalmente;

**XVIII** - Aplicar as sanções estabelecidas neste Regimento.

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 9º** - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, sendo-lhe conferidas as mesmas atribuições, mediante convocação.

### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 10º** Compete ao Secretário do Conselho

**I** — secretariar todas as reuniões do CAE

**II** — auxiliar o Presidente com a ordem do dia;

**III** — lavrar as atas, fazer a sua leitura e colher as assinaturas;

**IV** — anotar as proposições e votações apresentadas pelos membros do Conselho;

**V** — registrar a frequência das reuniões e verificar o quórum.

**Parágrafo único.** Em caso de afastamento definitivo do Presidente, do Vice-Presidente ou do Secretário do Conselho, o CAE se reunirá, em sessão extraordinária em até quinze (15) dias para uma nova eleição.

### CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**An. 11º** — São atribuições do Secretário Executivo os serviços administrativos delegados pelo (a) Presidente e deliberados pelo Conselho, competindo— lhe, entre outras, as seguintes atividades:

**I**- organizar a ordem do dia das reuniões: pautas, frequências e demais comunicações;

**II**- providenciar os serviços de digitação, impressão, arquivos, estatísticas e documentações;

**III** - preparar, receber, expedir, controlar e encaminhar ao destino documentos, ofícios e correspondências;

**IV**- publicitar e arquivar as justificativas de ausências dos membros do Conselho;

**V**— agendar reuniões do CAE com órgãos, instituições e pessoas de interesse direto;

**VI**— tornar público decisões do Conselho, a ex Atas, relatórios de visitas, cardápios e outros;

**VII** - organizar os ambientes para as reuniões e demais atividades do Conselho.

### CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA

**Art. 12º** São atribuições do Assessor

**I** — assessorar o Presidente nas reuniões do Conselho e na análise de documentos;

**II** — manter sempre contato com os órgãos (FNDE, MPPE, MPF, TCE, CGU, Prefeitura, Secretarias, Câmara Municipal e entidades representativas);

**III** — manter sempre o Presidente atualizado com as Leis e Resoluções que regem o CAE, assim como Diário Oficial do Município e notícias relacionadas à alimentação escolar .

### CAPÍTULO IX DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 13º** — Compete aos membros do Conselho:

**I** — comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias nos horários marcados;

**II** - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

**III**- votar as proposições submetidas à deliberação;

**IV**- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem ;

**V** - desempenhar as funções para os quais for designado;

**VI** - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

**VII**- obedecer às normas regimentais;

**VIII**- assinar as atas das reuniões de Conselho;

**IX**- apresentar retificações ou impugnações às atas;

**X**— justificar formalmente sua ausência às reuniões, visitas e demais atividades do Conselho com antecedência mínima de 24h, exceto em caso fortuito;

**XI** - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

**XII**- participar das visitas de fiscalizações às Unidades Escolares que são atendidas pelo PNAE, redigir relatório das mesmas e entregar ao Presidente no prazo máximo de 05 dias úteis após as visitas;

**XIII**— participar de todas as atividades do CAE previstas no Plano de Ação e nas demais leis que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar;

**XIV**— Denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das legislações vigentes que regem o PNAE; **XV** — Indicar assessoramento Técnico-profissional ao Conselho.

**XV**— Indicar assessoramento Técnico-profissional ao Conselho.

